

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202307120001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº18. 07.2023.01-CH
PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, por intermédio da seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Credenciamento, com vistas a promover **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 23/08/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09h00min horas

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h10min

TEMPO DE TOLERÂNCIA: 10 minutos (referente ao horário da sessão).

ENDEREÇO: Rua Dr. Plácido cidade Nuvens, nº387, Centro, Santana do Cariri, CE.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

2.2. A sessão de credenciamento será no dia **23 de agosto de 2023, às 09:00** Hora na sala da comissão de licitação localizada no endereço a cima supracitado.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.5. No local, data e horário indicados no item **2.2**, serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

2.5.1. Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;

2.5.2. Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013. Os leiloeiros interessados em participar deste processo de habilitação para credenciamento deverão estar devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o **art. 1º e 2º da IN DNRC nº. 113/2010.**

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de leiloeiros:

3.2.1. Que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. Que estejam suspensos temporariamente de participar em licitações e impedidos de contratar com a prefeitura de Santana do Cariri.

3.2.3. Que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93).

3.2.4. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.5. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

3.2.6. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.1.4. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.1.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove (m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is), com identificação do signatário.

4.2. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.2.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo acostado no Anexo III;

4.2.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes conforme modelo acostado no Anexo IV.

4.2.3. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no Anexo V;

4.2.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Santana do Cariri;

4.2.5. Declaração atestando que visitou o local (prefeitura Municipal de Santana do Cariri) e tomou todos os conhecimentos necessário para atuar como Leiloeiro ou optou pela não realização de vistoria ao local assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

5. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

5.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

5.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.4. Prova de regularidade com a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope contendo o requerimento de credenciamento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes nos anexos II, III, IV e V deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

LEILOEIRO:.....CPF:.....

E-MAIL:.....TELEFONES:.....

6.2. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto pela a **Comissão de Licitação**.

6.3. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas, onde serão somente validadas no site de emissão.

6.4. Os envelopes referidos no **item 6.1**. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6.5. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Comissão de Licitação abrirá os envelopes no dia e horário estabelecido neste Edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

7.2. Após a rubrica a comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata

7.3. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.5. Os envelopes que não permitirem identificação do credenciamento não serão conhecidos neste certame.

7.6. Durante a Avaliação dos documentos de Credenciamento de Leiloeiros, faculta à Administração promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes, caso necessário.

7.7. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.8. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.9. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.10. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham

atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.11. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Município, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.

7.12. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos deste Instrumento.

7.13. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.14. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.15. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.16. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceíveis de aproveitamento.

7.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:

7.19. Uma vez publicado o Rol de credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

7.20. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

7.21. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), sendo que a recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

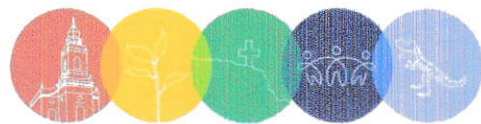
7.22. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos municípios do estado do Ceará-Aprece bem como divulgará no seu sítio eletrônico (<https://santanadocariri.ce.gov.br/>).

8. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O prazo de vigência será conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



insatisfatório, avaliado pelo Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

9.2. Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento e assim sucessivamente.

9.3. A não confirmação do serviço pelo credenciado no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial.

9.4. Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Prevista nesta Edital e Anexos.

9.5. A Prefeitura de Santana do Cariri através da Secretaria de administração poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.5.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.

9.5.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

9.5.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do credenciado;

9.5.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

9.5.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

9.6. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

9.7. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

9.8. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros credenciados, exceto a remoção dos bens para o local do Leilão, e as publicação de editais de Leilões, em Qualquer meio de publicação, (jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Municipal, que deverão ser feito pela a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri sempre que entender necessário.

9.9. Não cabe a Prefeitura de Santana do Cariri qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações

legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura de Santana do Cariri.

9.11. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.12. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO LEILOEIRO

9.13. Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

9.13.1. Reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.

9.13.2. Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.

9.13.3. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

9.13.4. Elaborar os avisos de leilão para publicação, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Secretaria de Planejamento, administração e finanças.

9.13.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

9.13.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

9.13.7. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

9.13.8. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado.

9.13.9. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

9.13.10. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão.

9.13.11. Disponibilizar local adequado para realização do leilão.

9.13.12. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

9.13.13. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

9.13.14. Prestar contas por meio de relatório, contendo:

- a) demonstrativo financeiro;
- b) comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes;
- a) recolhimento das importâncias recebidas em até **15 (quize) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão e repassar para conta específica da Prefeitura de Santana do Cariri por meio de depósito bancária.
- 9.13.15. Oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados.
- 9.13.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para a Contratante.
- 9.13.17. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.13.18. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote.
- 9.13.19. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- 9.13.20. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 9.13.21. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Santana do Cariri e autorizado pela **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**.
- 9.13.22. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 9.13.23. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no subitem 5.23. do Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

- 10.1. Arrolar os bens a serem leiloados.
- 10.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- 10.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado.
- 10.4. Publicar o edital no Diário Oficial do Estado – DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.
- 10.5. Acompanhar por meio de funcionário designado pela Secretaria de Planejamento, administração e finanças todas as etapas do leilão.
- 10.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.
- 10.7. Informar o local onde estão guardados os bens.
- 10.8. Estabelecer horário para visita dos lotes, com a supervisão de 01 (um) funcionário da Prefeitura.
- 10.9. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes com o Leiloeiro, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

11. DO CONTRATO

11.1. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

11.2. O município de SANTANA DO CARIRI, através da Secretaria Municipal de Planejamento, administração e finanças e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

11.3. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem/Lote alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções serão aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da sessão de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

13.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação será aceita por original recepcionados na sede da comissão de licitação em endereço já citado no item 2(dois) deste Edital.

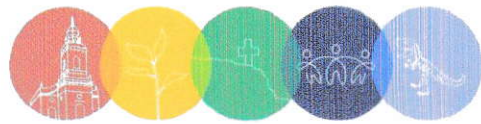
13.4. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 15.2, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.5. Os interessados, ao participarem deste credenciamento, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.

13.7. É facultado ao presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos casos previstos neste edital.

13.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do Credenciamento.

13.9. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 14h00min, pela Comissão Permanente de Licitação de SANTANA DO CARIRI.

13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará.

Santana do Cariri-Ceará, em 31 de agosto de 2023.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. De desp. da Secretaria de administração